

*American Institute of Physics, Annual Reviews, Clarivate Analytics Ltd, EBSCO, Elsevier, Emerald Group Publishing, IEEE, Institute of Physics Publishing, Royal Society of Chemistry, Sage, Society for Industrial and Applied Mathematics, Springer Nature Customer Service Center GmbH, Taylor & Francis Group, Wiley*, até ao montante global de € 39 647 561, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que o montante global referido no número anterior é repartido pelos anos económicos de 2019, 2020 e 2021 nos termos do anexo à presente Resolução, que dela é parte integrante, não podendo exceder, em cada ano económico, os montantes aí previstos, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, sendo os encargos suportados da seguinte forma:

a) Em 2019, por verbas a transferir para o orçamento da FCT, I. P., no valor de:

- i) € 11 748 862, provenientes do Orçamento do Estado;
- ii) € 1 214 065, correspondente a receitas próprias cobradas pela FCT, I. P., no âmbito da prestação de serviços a entidades terceiras;

b) Em 2020, por verbas a transferir para o orçamento da FCT, I. P., no valor de:

- i) € 11 962 927, provenientes do Orçamento do Estado;
- ii) € 1 236 179, correspondente a receitas próprias cobradas pela FCT, I. P., no âmbito da prestação de serviços a entidades terceiras;

c) Em 2021, por verbas a transferir para o orçamento da FCT, I. P., no valor de:

- i) € 12 222 520, provenientes do Orçamento do Estado;
- ii) € 1 263 008, correspondente a receitas próprias cobradas pela FCT, I. P., no âmbito da prestação de serviços a entidades terceiras.

3 — Estabelecer que o montante fixado no número anterior, para cada ano económico, pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Autorizar ainda a FCT, I. P., a realizar a despesa decorrente da eventual adesão de novas instituições ao projeto *b-on*, bem como de aquisição de conteúdos adicionais cujos custos sejam suportados integralmente pelas instituições que deles pretenderem beneficiar.

5 — Delegar no membro do Governo responsável pela área da ciência, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos e formalidades decorrentes da autorização para a realização da despesa referida no n.º 1, nomeadamente as competências do órgão competente para a decisão de contratar e demais decisões e atos no âmbito dos procedimentos pré-contratuais e contratuais.

6 — Mandatar o membro do Governo responsável pela área da ciência para, através da FCT, I. P., acompanhar, monitorizar e avaliar a execução dos contratos referidos na presente resolução.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de outubro de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

	Unidade: EUR		
	2019	2020	2021
Contratos Editoras . . . . .	12 962 927	13 199 106	13 485 528
	111773183		

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2018**

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2018, de 15 de junho, os serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) foram autorizados a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de limpeza e a assumir os encargos plurianuais decorrentes daquela contratação, até aos montantes nela indicados, tendo alguns ficado excecionados do cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Terminados os respetivos procedimentos aquisitivos, verificou-se não ter sido possível contratar os serviços de limpeza para a zona de Lisboa e Vale do Tejo (Lote 11) com recurso ao acordo quadro de higiene e limpeza, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., porquanto aquele lote ficou deserto.

Torna-se, pois, necessário ajustar as anteriores autorizações, de forma a permitir a abertura de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, visando o suprimento daquela necessidade.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Conceder a exceção prevista no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, aos organismos mencionados no anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante, e que substitui o anexo, com o mesmo número, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2018, de 15 de junho.

2 — Autorizar as entidades adjudicantes mencionadas no anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante, e que substitui o anexo, com o mesmo número, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2018, de 15 de junho, a realizar a despesa e a assumir os encargos plurianuais associados, até aos montantes indicados, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Autorizar a contratação de serviços de limpeza para a zona de Lisboa e Vale do Tejo, por recurso ao procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

4 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição de serviços de higiene e limpeza não podem exceder, em cada ano económico, os montantes indicados no anexo II à presente resolução, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

5 — Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

6 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas, inscritas e a inscrever nos orçamentos respetivos.

7 — Delegar no Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar inerentes ao procedimento a desencadear, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, praticar o ato de adjudicação, aprovar minutas e para a outorga do contrato.

8 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de outubro de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

## ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

Organismo	Valor
Autoridade para as Condições de Trabalho . . . . .	33.517,99 €
Casa Pia de Lisboa, I. P. . . . .	122.830,21 €
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. . . . .	94.537,09 €
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. . . . .	11.413,62 €
Instituto de Informática, I. P. . . . .	8.920,23 €
Instituto da Segurança Social, I. P. . . . .	562.057,13 €
Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social . . . . .	16.930,17 €
Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. . . . .	3.562,89 €
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. . . . .	17.536,23 €
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. . . . .	911,18 €

## ANEXO II

(a que se referem os n.ºs 2 e 4)

Organismos	Valores sem IVA			Total sem IVA
	2018	2019	2020	
Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) . . . . .	205.804,51	403.933,38	201.966,70	811.704,58
Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL) . . . . .	335.334,40	713.668,41	356.834,21	1.405.837,01
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS) . . . . .	90.304,69	209.456,01	122.182,67	421.943,37
Instituto de Informática, I. P. (II) . . . . .	55.321,18	107.922,63	53.961,31	217.205,12
Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) . . . . .	1.750.324,46	4.123.707,85	2.405.496,25	8.279.528,56
Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS) . . . . .	1.360.426,20	2.687.577,98	1.343.788,99	5.391.793,17
Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SGMTSSS) . . . . .	87.406,88	168.956,83	84.478,42	340.842,13
<i>Total Geral</i> . . . . .	3.884.922,31 €	8.415.223,09 €	4.568.708,54 €	16.868.853,94 €

111773831

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2018**

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), tem por missão a gestão dos recursos financeiros, das infraestruturas e dos recursos tecnológicos do Ministério da Justiça.

Constituem atribuições do IGFEJ, I. P., assegurar a apresentação de propostas de conceção, execução e manutenção dos recursos tecnológicos e dos sistemas de informação da justiça, garantindo a sua gestão e administração, bem como assegurar a adequação dos sistemas de informação às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, serviços e organismos da área da justiça.

Constitui, ainda, sua atribuição assegurar procedimentos de contratação pública não abrangidos pela unidade ministerial de compras, em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério da Justiça.

Nesta medida, pretende o IGFEJ, I. P., celebrar um contrato para a renovação, a aquisição e a subscrição de licenciamento de *software*, bem como para a contratação de serviços conexos, nas áreas consideradas críticas para o desempenho dos sistemas de informação de suporte às diferentes atividades do Ministério da Justiça, dando continuidade ao processo de licenciamento, mantendo as premissas de licenciamento perpétuo para as licenças existentes, e promover a aquisição adicional de novas licenças por subscrição, de modo a garantir níveis de serviço adequados.

A Agência para a Modernização Administrativa, I. P., emitiu, nos termos da lei, parecer favorável à presente aquisição de bens e serviços.

Nestes termos, considerando que o contrato de aquisição de bens e serviços a celebrar terá o valor estimado de € 19 662 208,20, ao qual acresce o valor do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, e considerando que o referido contrato a celebrar terá um prazo de execução de 1095 dias, abrangendo os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos mencionados.

Para o referido efeito, e na sequência da autorização da despesa máxima com o contrato a celebrar, é conveniente que sejam delegadas no Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P., todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar no que diz respeito aos procedimentos pré-contratuais, incluindo a competência para a escolha do procedimento e a aprovação das peças procedimentais, e demais competências necessárias à conclusão do procedimento.

Assim,

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 109.º e do artigo 110.º do Código dos Contratos